



PORTARIA CONJUNTA Nº 641/PR/2017

Estabelece regime específico de cooperação junto aos 1º e 2º Tribunais do Júri da Comarca de Belo Horizonte.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem respectivamente o inciso II do [art. 26](#), XVII do [art. 28](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a existência de mais de 500 (quinhentos) processos pautados para julgamento nos Tribunais do Júri da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO o aumento da taxa de homicídios nos últimos anos, na região metropolitana de Belo Horizonte, conforme notícias recorrentes veiculadas pelos meios de comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas objetivas que assegurem a redução do acervo processual que tramita nos Tribunais do Júri da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a consulta realizada aos Juízes de Direito Presidentes dos 1º e 2º Tribunais do Júri da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 219](#), de 26 de abril de 2016, quanto à priorização da Primeira Instância, tanto no aspecto gerencial da atividade jurisdicional, quanto na ótica da contratação de servidores mediante provimento por comissão;

CONSIDERANDO o disposto nos §1º do artigo 73 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que permite a designação de Juiz de Direito para cooperação em outra comarca ou vara cujo serviço estiver acumulado;

CONSIDERANDO os termos da [Portaria da Presidência nº 3.446](#), de 30 de agosto de 2016, que institui o Programa Julgar, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído regime específico de cooperação para redução do acervo de processos que estão pendentes de julgamento nos 1º e 2º Tribunais do Júri da Comarca de Belo Horizonte.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Parágrafo único. Serão julgados pelo regime específico de cooperação, preferencialmente, os processos mais antigos, que tenham apenas um réu, e que o acusado esteja aguardando em liberdade o julgamento.

Art. 2º A equipe que realizará a cooperação de que trata esta Portaria Conjunta será designada por Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, e terá a seguinte composição:

I - 1 (um) Juiz de Direito, indicado pelo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte;

II - 1 (um) oficial de justiça e 1 (um) oficial de apoio judicial do 1º Tribunal do Júri da Comarca de Belo Horizonte, indicados pelo gestor máximo da unidade;

III - 1 (um) oficial de justiça e 1 (um) oficial de apoio judicial do 2º Tribunal do Júri da Comarca de Belo Horizonte, indicados pelo gestor máximo da unidade.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Portaria Conjunta deverá ser designada pelo menos 1 (uma) sessão de julgamento por dia útil.

Art. 4º O regime específico de cooperação de que trata esta Portaria Conjunta se encerrará com o julgamento de 500 (quinhentos processos).

Parágrafo único. O número total de processos estabelecido no "caput" deste artigo será alcançado, proporcionalmente, com processos provenientes dos 1º e 2º Tribunais do Júri da Comarca de Belo Horizonte, com prioridade para aqueles que atendam ao requisito de preferência estabelecido no parágrafo único do art. 1º desta Portaria Conjunta.

Art. 5º As sessões de julgamento designadas em decorrência do regime específico de cooperação terão início em 1º de agosto de 2017.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2017.

Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Desembargador **ANDRÉ LEITE PRAÇA**
Corregedor-Geral de Justiça